PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º1.181 /97

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa **KAUÁ GRANITO ARAÚJO**, pertencente ao Sr. Manoel de Araújo, portador da CPF N.° 028.526.636-51, o Lote único da Quadra "A1", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura, a saber:

CONFRONTAÇÕES:
Frente: com à BR 232;
Lado Direito: com à propriedade do Sr. Edson Moura;
Lado Esquerdo: com à Rua Projetada "Principal";
Fundos: com à área de preservação ambiental.

DIMENSÕES:
Frente: 120 m (cento e vinte metros);
Lado Direito: 271 m (duzentos e setenta e um metros);
Lado Esquerdo: 208,28 m (duzentos e oito vírgula vinte e oito metros);
Fundos: 161 m (cento e sessenta e um metros).

Art. 2° - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3° - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1°, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4° - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 23 de outubro de 1997.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

JMAB/JAF